Projeto nº 9 de 65/00 - CP
S. Vicente 30, 3 /00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 276

Projeto de Lei Complementar nº 07/00
de autoria da
Mesa da Câmara

Dispõe sobre a concessão de reajuste de 5% (cinco por cento) aos servidores da Câmara Municipal de São Vicente.
Proc. nº 13026/00

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2000, os padrões de vencimento dos servidores em atividade, os proventos e as pensões pagas pela Câmara Municipal de São Vicente.

Art. 2º - É concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2000, abono mensal no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais) aos servidores públicos em atividade, aos aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de São Vicente.

Parágrafo único – O abono mensal de que trata o *caput* não se incorporará ao padrão de vencimento, aos proventos e às pensões para qualquer efeito.

Art. 3º - As despesas com a execução do disposto nesta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de março de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 29/03/2000
Jornal Diário do Litoral
Proc. 43/00